



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Pé de Serra – Estado da Bahia**

---

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001, DE 11 DE**  
**NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DA PROPOSTA**  
**DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**  
**DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 29 da Constituição Federal, os artigos 54, § 2º, 55, 59 e 60 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO QUE**, a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, foi promulgada em abril de 1990 e nunca foi revisada, por conta disto se encontrava totalmente desatualizada;

**CONSIDERANDO QUE**, a Lei Orgânica Municipal, como lei maior do Município, é o conjunto de normas que disciplina as regras de funcionamento da Administração Pública Municipal e dos Poderes do Município, determinando, entre outras coisas, quais são as atribuições do Chefe do Poder Executivo e dos Membros do Poder Legislativo do Município;

**CONSIDERANDO QUE**, o art. 29 da Constituição Federal estabelece que o Município seja regido pela Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos Membros da Câmara de Vereadores, que a promulgará desde que, sejam atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO QUE**, a Promulgação é o Ato de natureza jurídica e política, cujo objetivo é atestar e validar solenemente a Proposta de Revisão da Lei Orgânica Municipal para produzir seus efeitos jurídicos, como requisitos indispensáveis à eficácia da norma;

**CONSIDERANDO QUE**, como manifestação de vontade do Poder Legislativo Municipal que visa satisfazer o interesse público, o Ato de Promulgação praticado pela Mesa Diretora, é o ato formal de declaração de existência da norma que produz efeitos jurídicos, com observância da Constituição Federal, sob o regime jurídico de direito público e sujeito ao controle pelo Poder Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Pé de Serra – Estado da Bahia**

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica promulgada a Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, cujo texto aprovado na 23ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de julho de 2024, é parte integrante do presente Ato de Promulgação.

**Art. 2º.** Fica aprovado à redação final da versão do texto da Proposta de Revisão da Lei Orgânica Municipal aprovada pelo Plenário da Câmara de Vereadores, revisado para correção gramatical e da Técnica Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

**Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pé De Serra,** Estado da Bahia, Em 11 de Novembro de 2024.

**Vereador GILVÂNIO FIGUEREDO DOS SANTOS – PT**  
**PRESIDENTE**

**Vereador EDMILSON FERREIRA CARNEIRO – PT**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Vereador ELISMARIO DE OLIVEIRA CARNEIRO – PC do B**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**Vereador MISAEL BANDEIRA LOPES – PC do B**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**